



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

TERMO DE REFERÊNCIA (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)

1. OBJETIVO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a aquisição de Gênero Alimentícios para suprir as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte - CREMERN, a fim de balizar a contratação, assim como estabelecer prazo, local de entrega, forma de fornecimento, pagamento e condições de execução contratual dos objetos, a serem adquiridos por Contratação Direta (Dispensa de Licitação), conforme previsão legal contida no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Motivação:

A presente aquisição de materiais de consumo – gênero alimentícios se faz necessária para suprir as atividades do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte – CREMERN, indispensáveis ao desenvolvimento e manutenção das atividades administrativas e fiscalizatórias realizadas neste Conselho.

2.2 Benefícios da Contratação:

Manter o fornecimento parcelado do material para o desenvolvimento das atividades do CREMERN e adquiri-los quando necessários, de forma a possibilitar melhor controle de estoque e de quantitativo pelo prazo até o dia 31 de dezembro de 2023.

2.3 Conexão entre a contratação e o planejamento existente:

Projeto Orçamentário do Exercício de 2023.

2.4 Critério ambientais adotados:

Não se aplicou ao caso.

2.5 Referência a estudos preliminares:

Foi realizado levantamento do estoque do almoxarifado pelo Setor de Compras do CREMERN, no qual foi estimado o quantitativo a ser adquirido até dia 31 de dezembro de 2023 (exercício financeiro).



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

2.5.1 Estudo Técnico Preliminar

Não foi realizado o Estudo Técnico Preliminar – ETP para o caso, conforme faculdade prevista no art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, *in verbis*:

“Art. 14. A elaboração do ETP:

I – é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II – é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.”

2.6 Justificativa para composição de lotes:

Administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzidos enquadra-se na exceção prevista na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos. A Administração analisou, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens e não de um para cada fornecedor.

Neste sentido, a aquisição dos itens por lote, cujos itens possuem similaridade, é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por consolidar as entregas a partir de um único fornecedor vencedor do referido lote, gerando assim maior eficiência no controle do contrato, bem como no processo de entrega, haja vista que é notório o fato de que ao se utilizar de muitos fornecedores para entrega, aumentam-se as possibilidades de atrasos, prejudicando o fluxo de planejamento das aquisições e, conseqüentemente, ampliando-se o custo operacional do projeto para o CREMERN. Por fim, ressaltamos que ao agregar o quantitativo de itens dentro de um lote, conseguem-se maiores vantagens nos preços em relação à compra segmentada, pois há um montante maior de produtos a serem adquiridos em determinado fabricante, atendendo o princípio da razoabilidade e da economicidade para a Administração.

3. OBJETO

3.1 A aquisição se dará através de Contratação Direta - Dispensa de Licitação, com fornecimento até o dia 31 de dezembro de 2023, de GÊNERO ALIMENTÍCIO, sob demanda, conforme descrições e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2 O fornecimento dos itens se dará de acordo com as demandas do CREMERN, que será solicitado pelo Setor de Compras do CREMERN a Empresa Vencedora.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

3.3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

LOTE 1

<u>ITENS</u>	<u>PRODUTOS</u>	<u>UNIDADE DE COMPRA</u>	<u>QUANTIDADE ESTIMADA</u>
01	Açúcar tipo refinado, na cor branca, de primeira qualidade, sacarose de cana de açúcar, com todas as informações pertinentes ao produto.	Pacote de 1kg	60 kg
02	Açúcar Demerara.	Pacote de 1kg	24 kg
03	Adoçante Dietético SUCRALOSE 100 ml, aspecto físico líquido, limpo transparente, bico dosador, prazo de validade 01 (um) ano.	Frasco	30 frascos
04	Café clássico tipo exportação com selo de pureza e qualidade da ABIC, produto devidamente selecionado, beneficiado, torrado e moído, empacotado, devidamente rotulado conforme a legislação vigente, de 250g, prazo mínimo de validade 1 ano e data de fabricação de até 30 dias.	Fardo com 20 pacotes de 250g cada pacote	40 fardos (800 pacotes)
05	Leite em pó desnatado 200g	Saco	30 sacos
06	Chá (sabores diversos). 10 g	Caixa	100 caixas
07	Sal Refinado	Pacote de 1kg	12 pacotes

LOTE 2

<u>ITENS</u>	<u>PRODUTOS</u>	<u>UNIDADE DE COMPRA</u>	<u>QUANTIDADE ESTIMADA</u>
07	Água mineral	20 LITROS (unidade)	350 unidades
08	Vasilhame de Água mineral de 20L	Unidade	20 unidades
09	Água mineral s/ gás fardo c/ 12 unidades	fardo com 12 unidades de 500 ml	150 fardos



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

4. DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1 A aquisição se enquadra como bens comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

5. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 O fornecimento dos produtos deste Termo de Referência se dará parceladamente e de forma continuada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

5.1.1 Após assinatura do termo de contrato, os pedidos serão realizados através do Setor de Compras do CREMERN por meio de Solicitação de Fornecimento, o qual deverá ser assinado por um dos servidores da Comissão de Compras.

5.1.2 O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Solicitação de Fornecimento.

5.2 A entrega do(s) objeto(s) solicitados conforme item 5.1 deste Termo de Referência se dará no Setor de Compras do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte - CREMERN, sediado na Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta, Natal/RN, para o fiscal indicado no contrato.

6. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.1 De acordo com o art. 140, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido da forma como se segue:

- a. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.2 A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo CREMERN, recebimento provisório, não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

6.2.1 Os prazos e os métodos para realização dos recebimentos provisório e definitivo serão



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

definidos no contrato.

6.3 O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento e na proposta comercial, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a CONTRATADA promova a substituição do objeto entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.

6.4 Os objetos do contrato serão recusados quando entregues com especificações técnicas diferentes das constantes na proposta comercial da CONTRATADA;

6.5 Ocorrendo a recusa, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do produto, no prazo de entrega, contados da comunicação feita pelo CONTRATANTE.

6.6 Nos termos do parágrafo 1º, art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, quando este estiver em desacordo com o contrato.

7. DO CUSTO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

7.1 O custo estimado da contratação, estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos produtos, pode ser definido por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado, conforme parâmetros definidos no art.5º da IN/SEGES nº 65/2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto constante no item 3, atendidos todos os requisitos e observadas as normas deste Termo de Referência.

8.1.1 Responsabilizar-se pela entrega do quantitativo solicitado na sede da CONTRATANTE, situada na Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta, Natal/RN, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.2 O fornecimento do objeto se dará por meio de Solicitação de Fornecimento ou Nota de Empenho, em duas vias, uma das quais será devolvida como recibo ao servidor responsável e servirá de subsídio para emissão da Nota Fiscal.

8.1.3 Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto ao CREMERN.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

8.2 Atender, durante o período de validade do contrato e da garantia dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo contratante:

8.2.1 O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 06 (seis) meses e atendidos aqueles especificados na descrição dos produtos;

8.2.2 O prazo de validade dos produtos deverá estar expresso na embalagem ou produto.

8.3 Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4 Cumprir os prazos estipulados neste Termo de Referência e as especificações dos materiais, objeto do contrato.

8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contrato em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato.

8.6 Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais.

8.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CREMERN ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.8 Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

8.9 Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.

8.10 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela execução de qualquer serviço.

8.11 Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do contrato, aceito pelo CREMERN, para representar a empresa vencedora, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

8.12 Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para o Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte – CREMERN, se não previstos neste Termo de Referência e expressamente autorizados pelo CREMERN.

8.13 O retardamento injustificado na entrega do objeto, considerar-se-á como infração contratual.

8.14 Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos produtos objeto da contratação ao Protocolo do CREMERN, anexando Certidão Negativa de Débito de INSS, FGTS, Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal.

9. DAS OBRIGACÕES DO CONTRATANTE

9.1 Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos bens, objeto da contratação.

9.2 Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no contrato.

9.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9.4 Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.

9.4.1 Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

9.4.2 Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, e com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

9.5 Receber e fiscalizar a entrega do objeto, verificando sua correspondência com as especificações previstas neste Termo de Referência e na proposta comercial, atestando sua conformidade.

9.6 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas.

9.7 Atestar a Nota Fiscal, por intermédio do fiscal designado, após verificação se é destinada a Instituição e se corresponde à execução dos produtos adquiridos.

9.8 À CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções prevista no art. 156 da referida Lei.

11.2 Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato celebrado através da contratação direta, quando a CONTRATADA infringir qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo CREMERN, na Imprensa Oficial, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

12.2 O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021).

13. DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

13.1 O gerenciamento do contrato decorrente deste Termo de Referência se dará pelo Setor de Compras do CREMERN.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da execução do contrato oriundo deste Termo de Referência deverão ter sua dotação orçamentária confirmada pelo Setor Financeiro do CREMERN, como condição para contratação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

15. DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

15.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Natal - RN, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes aplicável à espécie.

Natal/RN, 23 de janeiro de 2023.

Marielli de Oliveira Faustino
Assessora da Diretoria do CREMERN